



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º. 723, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Nório Albert o Pinheiro Shioga**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG n.º 16.743.924 e CPF/MF n.º 114.145.128-05, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonacci, 173, bairro: Centro, Ipaussu, CEP: 18950-000 - Estado do São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DE TODO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em razão do Processo n.º 06/2023, Dispensa n.º 02/2023, já ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Inúbia Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA n.º. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n.º. 222, de 28 de Março de 2018, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.1.1.– A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 220 (duzentos e vinte) quilogramas por mês.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1.1.2 – As coletas ocorrerão nos endereços:

- ANTÔNIO FACCO, nº665, centro, Inúbia Paulista;
- AVENIDA KENJI MURAMATSU, nº 432, centro, Inúbia Paulista;
- AVENIDA LEÃO MIGUEL BANWART nº 140, centro, Inúbia Paulista;
- RUA IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO nº 384, centro, Inúbia Paulista;
- AVENIDA KENJI MURAMATSU nº 417, centro, Inúbia Paulista;
- AVENIDA LEÃO MIGUEL BANWART nº 201, centro, Inúbia Paulista;

1.1.3 – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da PREFEITURA, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

1.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

1.3 - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Importa o presente contrato **no valor global de R\$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais)**;

2.2 – O valor da prestação de serviços será de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por quilograma coletado, para um limite máximo de até 220 quilogramas mensais.

2.3 – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
123	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0006.2016.00003.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

2.3.1 – Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

2.3.2 – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

2.3.3 – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

3.1 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (meses) da vigência, através do índice IPCA acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se no prazo de 12 meses.

4.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

5.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

5.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos objetos;

5.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

5.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

5.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

5.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

6.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

7.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista/SP, 13 de Janeiro de 2023.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATANTE

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**2) – CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL
LTDA
CONTRATADA
Sr. Nório Alberto Pinheiro Shioga
Sócio- Administrador**

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

**CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DE TODO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 13 de janeiro de 2.023



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 076.272.488-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Soares dos santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Soares dos santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nório Albert o Pinheiro Shioga
Cargo: sócio administrador
CPF: 114.145.128-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Monique Hubach Pieretti
Cargo: Diretora de Compras e Licitações
CPF: 437.361.528-41

Assinatura: _____